

# ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA

da

RESERVA ECOLÓGICA  
na

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

MAI.\2019





## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Reserva Ecológica [RE] surge no direito do ordenamento do território e urbanismo como uma restrição de utilidade pública [como uma limitação ao direito de propriedade que visa a realização de interesses abstratos] onde se aplica um regime territorial especial [são estabelecidos condicionalismos à ocupação, uso e transformação do solo e identificados usos e ações compatíveis com os objetivos de cada uma das tipologias de áreas que a integram].

Neste sentido, pode afirmar-se que o regime vigente é, tendencialmente, proibicionista sendo que, quando os usos e ações sejam considerados compatíveis com os objetivos de proteção [ecológica, ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais] definidos para as áreas de RE, são admitidos a título excecional.

Para além do referido importa, ainda, destacar que as RE municipais contribuem para a existência de um *continuum natural* das áreas importantes para espécies e *habitats* que permita a circulação do fluxo genético inerente aos corredores ecológicos e a estimulação do investimento em conservação da natureza num contexto mais alargado. É neste sentido que a Rede de Áreas Protegidas dos Açores tem como objetivo contribuir para a constituição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza através da articulação dos diversos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais [c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril].

Assim, e considerando o disposto no artigo 16.º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional [RJREN] publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, verifica-se a existência de um regime de alteração simplificada à delimitação municipal da RE, sobre o qual este documento incide, com o intuito de apoiar a sua aplicação na Região Autónoma dos Açores [RAA].

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, o RJREN passou a consagrar a possibilidade de simplificar e agilizar os procedimentos de alteração à delimitação da RE municipal, introduzindo maior celeridade a estes procedimentos, cujas decisões de apreciação e aprovação são tomadas pelas



Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional [CCDR], precedidas de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente [APA], ou no âmbito de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ou de incidências ambientais. Neste sentido, importa destacar que as competências das CCDR e da APA, IP, na RAA encontram-se atribuídas à Direção Regional do Ambiente [DRA].

Assim, em qualquer dos casos considerados, as alterações da RE municipal são apresentadas pela respetiva autarquia à DRA e a decisão de aprovação pressupõe a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, das quais se destacam as decorrentes dos Instrumentos de Gestão Territorial - IGT [de acordo com o n.º 10 do artigo 16.º-A do RJREN].

Face ao exposto, e com vista a clarificar e acelerar a tramitação dos processos de alteração simplificada de RE municipal, a DRA procede à publicação desta norma procedimental, de acordo com o estabelecido no RJREN, sistematizando as etapas, conteúdos e entidades envolvidas e responsáveis na sua tramitação.

Neste sentido, a presente norma procedimental visa a uniformização de procedimentos para a instrução de alterações simplificadas da RE a aplicar em todos os processos que decorram na RAA, com o objetivo de apoiar as autarquias e regulamentar as relações destas com a DRA nos procedimentos em causa.

## 2. ENQUADRAMENTO DAS ALTERAÇÕES SIMPLIFICADAS

Considerando o disposto no RJREN, as alterações simplificadas da delimitação da RE municipal podem ocorrer, decorrentes de projetos a executar, com base num dos seguintes enquadramentos:

- Decorrentes de projetos públicos ou privados a executar, tendo como fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais [n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN];
- Decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental [DIA] ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável [n.º 6 do artigo 16.º-A do RJREN].

**No primeiro caso** [alterações de RE decorrentes de projetos públicos ou privados a executar que têm como fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais] estão sujeitos procedimentos a executar que cumpram um dos seguintes requisitos [definido no n.º 1 e cujo procedimento aplicável é o disposto nos n.ºs 2 a 5, todos do artigo 16.º-A do RJREN]:

- a) Correspondam a ampliações até 100 % das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;
- b) Correspondam a 5 % da área total, até ao máximo de 500 m<sup>2</sup>, em parcelas de terreno com área até 2 ha;
- c) Correspondam a 2,5 % da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;
- d) Correspondam a 2,5 % da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40 ha.

Nos processos enquadrados num dos requisitos acima discriminados, a DRA aprova as alterações simplificadas à RE, no prazo de 40 dias, quando:

- O parecer do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de gestão e administração de recursos hídricos for favorável ou favorável condicionado [solicitado pela DRA no prazo de 5 dias após a entrega da proposta de alteração simplificada pela autarquia, emitido no prazo de 25 dias, e que se reveste de carácter

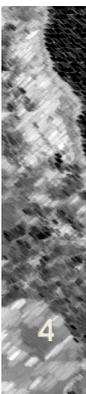


obrigatório e vinculativo em todas as tipologias de áreas de RE, com exceção das “Áreas de Instabilidade de Vertentes”];

- A alteração em regime simplificado integra “Áreas de Instabilidade de Vertentes”, situação em que a DRA comprova que a alteração proposta não prejudica a preservação do valor natural nem a prevenção e mitigação de riscos.

**No segundo caso** [alterações de RE decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de DIA ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável] a autarquia promove as diligências necessárias à alteração da delimitação e apresenta a proposta à DRA que, no prazo de 10 dias, aprova a alteração simplificada da delimitação com fundamento na DIA ou na decisão de incidências ambientais [definido no n.º 6 e cujo procedimento decorre do estipulado nos n.ºs 7 a 10 do artigo 16.º-A do RJREN].

Não obstante, e **em qualquer um dos casos** apresentados, importa salientar que, para além da necessidade de enquadramento e cumprimento de um dos requisitos expressos, a observância do disposto no n.º 10 do artigo 16.º-A do RJREN é obrigatória, ou seja, o procedimento de alteração em regime simplificado também exige o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as decorrentes dos IGT, sob pena de violação do procedimento em análise. Neste sentido, o requerimento de uma alteração simplificada deve ser instruído com a aprovação do projeto pela autarquia e demais entidades que devam emitir o necessário parecer para o licenciamento da pretensão.



### 3. TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

A tramitação procedimental a aplicar nos processos de alteração simplificada à delimitação da RE municipal na RAA, com enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, é abaixo sistematizada nas seguintes etapas, o que não dispensa a consulta do RJREN.

#### 1. REQUERIMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. A Câmara Municipal [CM] elabora a proposta de alteração simplificada da RE e apresenta-a à DRA, instruída com os elementos constantes do Anexo I do presente documento;
- 1.2. A DRA procede à abertura do Processo e verifica se o mesmo está corretamente instruído;
- 1.3. Se aplicável, a DRA solicita à CM os elementos em falta, arquivando o processo se os mesmos não forem entregues.

#### 2. ANÁLISE DA PROPOSTA

- 2.1. A DRA procede à apreciação técnica da proposta verificando o seu enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, nomeadamente:
  - a) Se a proposta tem por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrentes de projetos públicos ou privados a executar e se cumpre um dos requisitos do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN;
  - b) Se a proposta decorre de projetos públicos ou privados que foram objeto de procedimento de que resultou a emissão de DIA ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável.
- 2.2. Da verificação mencionada em 2.1. pode ocorrer as seguintes situações:
  - 2.2.1. A proposta tem enquadramento na alínea b) de 2.1 - o procedimento segue para o passo 4.1.2 do ponto 4. APROVAÇÃO;
  - 2.2.2. A proposta tem enquadramento na alínea a) de 2.1. e a alteração simplificada da RE não integra "Áreas de instabilidade de vertentes" - o procedimento segue para o ponto 3. PARECER DA DRA;



2.2.3. A proposta tem enquadramento na alínea a) de 2.1. e a proposta de alteração simplificada da RE integra "Áreas de instabilidade de vertentes" - a DRA conclui a apreciação técnica da proposta, comprovando que a mesma não prejudica a preservação do valor natural nem a prevenção e mitigação de riscos, sendo que:

2.2.3.1. Se o parecer for favorável o procedimento segue para o ponto 4.  
APROVAÇÃO;

2.2.3.2. Se o parecer for desfavorável, a DRA informa a CM e arquiva o processo;

2.2.4. Caso a proposta não tenha enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, a DRA informa a CM e arquiva o processo.

### 3. PARECER DA DRA [em substituição ao da APA]

3.1. A DRA, no prazo de 5 dias a contar da apresentação da proposta da CM, solicita a emissão de parecer obrigatório e vinculativo aos serviços com competência em matéria de gestão e administração de recursos hídricos, à Direção Regional dos Assuntos do Mar e/ou ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, consoante o caso, que dispõem de 25 dias para a sua emissão;

3.2. A DRA, no prazo de 40 dias a contar da apresentação da proposta da CM, emite parecer, sendo que:

3.2.1. Caso o parecer seja favorável ou favorável condicionado, o procedimento segue para o ponto 4. APROVAÇÃO;

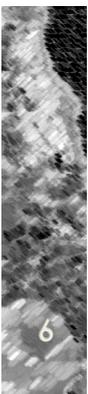
3.2.2. Caso o parecer seja desfavorável, a DRA dá conhecimento à CM e o processo é arquivado.

### 4. APROVAÇÃO

4.1. A DRA aprova definitivamente a proposta de delimitação da RE municipal apresentada pela CM no prazo de:

4.1.1. 10 dias após a emissão de parecer favorável previsto no passo 3.2.1 do ponto 3. PARECER DA DRA;

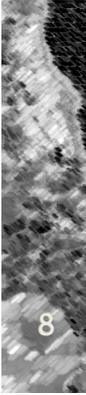
4.1.2. 10 dias no caso das propostas que recaiam na alínea b) do passo 2.1 [ou seja, que decorrem de DIA ou de decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável] do ponto 2. ANÁLISE DA PROPOSTA.



## 5. PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO

- 5.1. A DRA solicita à CM o envio da proposta de alteração simplificada da RE, devidamente instruída de acordo com o Anexo II, para efeitos de publicação e depósito;
- 5.2. A CM remete à DRA os elementos solicitados;
- 5.3. A DRA valida os dois exemplares recebidos;
- 5.4. A DRA envia a delimitação da RE para publicação na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, por portaria do membro do Governo competente em matéria de Ordenamento do Território;
- 5.5. Após a publicação a DRA procede ao depósito do processo de alteração da RE municipal;
- 5.6. A DRA remete um dos exemplares validado à respetiva CM e procede ao arquivo do outro exemplar;
- 5.7. A DRA procede ao depósito da delimitação da RE municipal, bem como à sua disponibilização na Internet, através Portal do Ordenamento do Território dos Açores.





ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA RESERVA ECOLÓGICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Tramitação Procedimental

## 4. ANEXOS

### ANEXO I

Elementos instrutórios da proposta de alteração em regime simplificado da delimitação da RE para efeitos de aprovação

[1 exemplar em papel e 1 exemplar em suporte digital]

**1. Cartografia** [legível, atualizada, devidamente legendada e à escala adequada em função da dimensão da área de RE objeto de alteração]

- a) Planta de localização à escala 1:25.000, com a identificação da área do projeto que implica a alteração simplificada da RE;
- b) Extrato da Carta da RE municipal em vigor, à escala do projeto ou anteprojecto contendo a área da parcela de terreno e envolvente próxima, com a delimitação da área total do terreno e da área onde incide a alteração simplificada da RE;
- c) Projeto ou anteprojecto, com peças cartográficas a escala adequada, contendo o levantamento da situação atual do terreno e a modelação resultante da implantação das ações pretendidas, bem como no quadro de áreas de implantação e de construção das suas diferentes componentes, as áreas de circulação e os estacionamento;
- d) Extrato da Carta da RE municipal em vigor, à mesma escala da peça cartográfica mencionada na alínea b), com a identificação das áreas a excluir/ incluir da RE, devidamente identificadas e diferenciadas;

Cada uma das áreas a excluir/ incluir é identificada com uma trama própria sobre a trama das tipologias de áreas da RE em vigor, de forma legível e numerada com o prefixo E [E1, E2, ..., En] para as exclusões e com o prefixo I [I1, I2, ..., In] para as inclusões.

- e) Carta da RE municipal em vigor, à mesma escala da peça cartográfica mencionada nas alíneas b) e d), após eliminação das áreas a excluir e/ou após acrescentadas as áreas a incluir;
- f) Levantamento fotográfico do existente.



**2. Memória descritiva e justificativa** [descrição da proposta e justificação das opções tomadas]

a) Fundamentação da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais na área de incidência do projeto e justificação objetiva da necessidade de exclusão de área da RE;

b) Quando aplicável, enquadramento da pretensão no nº 1 do artigo 16.º-A do RJREN;

No caso das pretensões que recaiam sobre a alínea a) do nº 1 do artigo 16.º-A do RJREN, deve ser comprovado o licenciamento das instalações existentes, com a apresentação das respetivas licenças e com documento da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativo de que o exercício da atividade licenciada não foi interrompido nos últimos 12 meses.

Nos restantes casos previstos no nº 1 do artigo 16.º-A do RJREN, deve ser comprovada a área total do prédio mediante a apresentação do Registo Predial respetivo.

c) Descrição do projeto incluindo, pelo menos, a área da parcela de terreno, a área de construção e de implantação existente e prevista, a área impermeabilizada existente e prevista, cêrcea, acessos e estacionamento e volumes dos movimentos de terras;

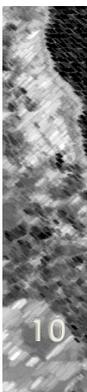
d) Declaração da entidade promotora do projeto com a demonstração da inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em RE;

e) Demonstração que a ocupação prevista salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a RE pretende proteger e a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, e garante a integridade e a coerência sistémica da RE;

f) Avaliação do projeto face às disposições dos IGT e demais regimes aplicáveis integrando, quando aplicável, os pareceres de entidades externas;

g) Estabelecimento das medidas de minimização das disfunções ambientais;

h) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir com: nº de ordem, respetiva superfície, identificação da tipologia RE em presença, fim a que se destina, fundamentação da exclusão, uso atual do solo e uso proposto [quadro 1 do ponto 5 do presente anexo];



- i) Explicitação dos critérios utilizados para a identificação das áreas a incluir e quadro no qual se identificam as áreas a incluir, com: nº de ordem, respetiva superfície, identificação da tipologia REN em presença e fundamentação da inclusão [quadro 2 do ponto 5 do presente anexo];
- j) Quando aplicável, cópia da Declaração de Impacte Ambiental [DIA], ou da decisão de incidências ambientais, favorável ou condicionalmente favorável.

### **3. Pareceres/ Declarações/ Documentos**

- a) Apresentação de declaração da Câmara Municipal, relativa ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos planos municipais de ordenamento do território e nos demais regimes jurídicos em vigor;
- b) Apresentação de pareceres emitidos por entidades externas que necessitem de se pronunciar sobre o projeto/ anteprojeto, em razão da localização e dos demais regimes e normas aplicáveis;
- c) Quando aplicável, documento da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativo de que o exercício da atividade licenciada não foi interrompido nos últimos 12 meses;
- d) Quando aplicável, apresentação de Registo Predial que comprove área total do prédio;
- e) Quando aplicável, apresentação de DIA ou decisão de incidências ambientais.

### **4. Elementos em formato digital**

- a) Todos os elementos mencionados nos pontos 1, 2 e 3 do presente anexo deverão ser entregues em pdf, jpeg e/ ou tiff;
- b) Os elementos cartográficos mencionados nas alíneas b), d) e e) do ponto 1 do presente anexo também deverão ser entregues em formato *shapefile*, georreferenciados no sistema de coordenadas em vigor na RAA, sendo aplicável às ilhas do Grupo Ocidental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 25N [EPSG:5014] e às ilhas dos Grupos Central e Oriental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 26N [EPSG:5015];



c) Os quadros mencionados nas alíneas i) e j) do ponto 2 do presente anexo também deverão ser entregues em formato excel.

## 5. Quadros de referência

**QUADRO 1 \** Áreas a excluir

n.º de ordem	superfície [ha]	tipologia(s) RE	fim a que se destina	síntese da fundamentação	uso atual	uso proposto
E1	...	...	...	...	...	...
E2	...	...	...	...	...	...
E...	...	...	...	...	...	...

**QUADRO 2 \** Áreas a incluir

n.º de ordem	superfície [ha]	tipologia(s) RE	síntese da fundamentação
I1	...	...	...
I2	...	...	...
I...	...	...	...

NOTAS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS QUADROS 1 e 2: as propostas de exclusão/ inclusão que recaiam em diferentes tipologias ou conjuntos de tipologias são apresentadas separadamente e com identificação própria.

## ANEXO II

### Elementos para publicação da alteração simplificada da delimitação da RE em JORAA

#### 1. Elementos em papel – 2 exemplares:

- a) Carta da RE em vigor, com indicação do local onde incide a alteração simplificada e respetiva numeração das áreas a excluir/ incluir;
- b) Carta de RE em vigor, com a proposta de alteração;
- c) Quadro(s) onde se identificam as áreas a excluir/ incluir, conforme modelo(s) do ponto 4 do Anexo I do presente documento;
- d) Memória descritiva e justificativa.

#### 2. Elementos em formato digital:

- a) Todos os elementos mencionados no ponto 1 do presente anexo deverão ser entregues em pdf, jpeg e/ ou tiff;
- b) Os elementos cartográficos mencionados nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente anexo também deverão ser entregues em formato *shapefile*, georreferenciados no sistema de coordenadas em vigor na RAA, sendo aplicável às ilhas do Grupo Ocidental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 25N [EPSG:5014] e às ilhas dos Grupos Central e Oriental o sistema de coordenadas PTR08/UTM Zone 26N [EPSG:5015];
- c) O(s) quadro(s) mencionado(s) na alínea c) do ponto 1 do presente anexo também deverão ser entregues em formato excel.



